

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.677.457-6

PARECER CEE/CEIF N.º 644/23

APROVADO EM 04/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ALIANÇA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à formação dos docentes.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse do Colégio Aliança – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Professor Becker, n.º 1419, município de Guarapuava, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A instituição de Ensino é mantida pela Escola Arca de Noé Ltda., e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Guarapuava e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.677.457-6

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Constam as Matrizes Curriculares do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, à exceção das docentes do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A direção justificou:

Eu, JUELINA SIMÃO MARCONDES, CPF 779.271.769-00, diretora do Colégio Aliança, venho por meio deste, justificar a docência das professoras JOYCE CRISTINA FERNANDES SCARPIM, CPF008.794.329-85 e SILVIA CRISTINA FELICZAKI CARNEIRO NOGUEIRA, CPF 033.244.489-99, nas turmas de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

A Professora Joyce Cristina, é Licenciada em Letras, com Habilitação em Língua Portuguesa e Espanhola, possui especialização em Língua, Literatura e tradução em Espanhol, especialização em Metodologias do Ensino da Língua Portuguesa, especialização em Metodologia do Ensino da Língua Espanhola, porém não possui curso de Pedagogia ou magistério, devido a falta de profissional qualificado para a docência de Língua Portuguesa, neste ano a equipe diretiva necessitou contar com essa profissional para ministrar aulas da disciplina citada para essas turmas.

A Professora Sílvia, é Licenciada em Geografia, possui Especialização em Arte e Educação e Especialização em Ensino de Geografia e História e está cursando a segunda graduação do curso de Pedagogia, com previsão de término no início do próximo ano, na Faculdade Favêni.

Para o ano letivo de 2024, estamos nos organizando com profissionais devidamente gabaritados para exercer a função.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.677.457-6

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º ano
Colégio Aliança – EI, EFM	Guarapuava	Resolução n.º 808/19, de 28/02/19; de 15/12/18 a 15/12/23	Prazo: 5 anos De 16/12/23 a 15/12/28

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação dos docentes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF